



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 524
Decisão da CEEC	Nº 90/ 2022	
Referência	Processo nº 1148626/2021	
Interessado(a)	COMETA & FLL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 524, apreciando o Processo Nº 1148626/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500030315/2021 contra a Pessoa Jurídica **COMETA & FLL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, trata-se de autuação por **PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (construção multifamiliar com área de 384,00m<sup>2</sup> com 03 pavimentos)**, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “Art 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Foram citados pela fiscalização, quando da elaboração do documento de fiscalização (folha 4/26), os documentos registrados da Obra: ART-PB 20210409552 referente ao Projeto do padrão de entrada de Energia (registrada em 17/11/2021) e as RRT’s- CAU/BR de nº 10860823 referente a execução (registrada em 18/06/2021) e de nº 1086783 referente aos projetos (registrada em 18/06/2021). Em 26/11/2021 a Empresa apresentou defesa (documento acostado ao processo na folha 24/26), solicitando o cancelamento do auto de infração, alegando que a autuação foi para a Empresa errada, visto que a COMETA & FLL CONSTRUÇÕES não esta em operação. E que a execução da obra estava sendo realizada pela COMETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, que conforme consulta no site do SITAC esta empresa encontra-se com registro no Crea-PB interrompido em 27/04/2021 e sem responsável técnico. Verificando a documentação técnica acostada (ART e RRT’s) ao processo, inclusive uma cópia de nota fiscal de material (fl. 16/26) observa-se que todos estão em nome da Empresa COMETA & FLL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, desta forma constata a sua participação na execução da obra, e; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei Federal nº. 5.194/1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 16/11/2021 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** a infração referente a Pessoa Jurídica sem Registro no Crea-PB com Objeto Social (Construção de Edifícios), relacionados às atividades de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, executando uma Edifício Multifamiliar com 03 (tres)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

pavimentos e área de 384,00 m<sup>2</sup>; **considerando** que em 26/11/2021 a Empresa apresentou defesa (documento acostado ao processo na folha 24/26), solicitando o cancelamento do auto de infração, alegando que a autuação foi para a Empresa errada, visto que a COMETA & FLL CONSTRUÇÕES não está em operação. E que a execução da obra estava sendo realizada pela COMETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME, que conforme consulta no site do SITAC esta empresa encontra-se com registro no Crea-PB interrompido em 27/04/2021 e sem responsável técnico; **considerando** que a documentação técnica acostada (ART e RRT's) ao processo, inclusive uma cópia de nota fiscal de material (fl. 16/26) observa-se que todos estão em nome da Empresa COMETA & FLL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, desta forma constata a sua participação na execução da obra; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Jean Kanuto Menezes Silva (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de maio de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)